



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED/PJM Nº 01/2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, do Regime Especial de Ensino (REE) como medida preventiva à disseminação do COVID-19 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Poço de José de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO, a Nota de Esclarecimento de 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) que veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 03/2020 que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do município de Poço de José de Moura-PB, dispondo de medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), entre as quais a suspensão das atividades escolares da rede pública e privada do município do período de 19 de março a 08 de abril de 2020, sendo prorrogada a suspensão por tempo indeterminado por meio do Decreto Municipal nº 05/2020 de 06/04/2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 40.128, de 19 de março de 2020, que determinou o recesso escolar em toda rede pública estadual de ensino no período de 19/03/2020 até 18/04/2020, também aplicado às redes de ensino municipais e às escolas e instituições de ensino privadas localizadas no Estado da Paraíba, concomitante com o Decreto Estadual nº 40.188, de

17 de abril de 2020, prorrogando até o dia 03 de maio de 2020 a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual e por fim com o Decreto Estadual nº 40.217 de 02 de maio de 2020 que determina a prorrogação da referida suspensão até o dia 18 de maio de 2020,

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020,

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem e ou em situações emergenciais,

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEE/PB nº 120/2020 de 07 de abril de 2020 e Resolução CEE/PB nº 140/2020 de 04 de maio de 2020, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao Regime Especial de Ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19,

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CP nº 05/2020 de 28 de abril de 2020, que trata sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, com súmula publicada no DOU em 04/05/2020,

CONSIDERANDO, o Parecer CME nº 02/2020 de 07 de maio de 2020, que trata sobre a Reorganização do Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19,

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o Regime Especial de Ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo único: O Regime Especial de Ensino terá início no dia 18 de maio de 2020 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Municipal, na prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 2º As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o Regime Especial de Ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente em Roteiros de Atividades e Estudos, em consonância com o respectivo **Plano de Ação Estratégico Escolar** da escola que o docente encontra-se vinculado, devendo estarem associadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente.

Parágrafo único: As equipes gestora, pedagógica e docente das unidades escolares deverão observar as disposições presentes no Parecer nº 02/CME/PJM de 07 de maio de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Poço de José de Moura e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Art. 3º Durante o Regime Especial de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação operacionalizará com as unidades de escolares, estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades da Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo), assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

§ 1º Os estudantes matriculados no Sistema Municipal de Ensino, em todas as suas modalidades – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, – terão acesso às atividades por meio de Roteiros de Atividades e Estudos, disponibilizados através de recursos digitais, meio físico ou outros, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica de cada unidade escolar.

§ 2º Os Roteiros de Atividades e Estudos disponibilizados pelos professores através de recursos físicos serão reproduzidos pelos gestores e suas equipes de apoio técnico-administrativo em suas respectivas unidades escolares.

§ 3º As unidades escolares que funcionam Creche e Pré-escola devem buscar uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar o vínculo, sugerindo atividades às crianças e aos pais. As soluções propostas devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando e as atividades propostas devem ser educativas, de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo.

§ 4º Para os estudantes que recebem Atendimento Educacional Especializado, deverão ser disponibilizados Roteiros de Atividades e Estudos adaptados às suas necessidades educacionais específicas, sendo que os Professores do Ensino Regular manterão contatos e parcerias pedagógicas com o professor da Sala de AEE no sentido de desenvolver atividades e metodologias diferenciadas, a partir da real necessidade educacional desses estudantes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e as Equipes Gestoras serão responsáveis por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o Regime Especial de Ensino, conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela SEMED.

§ 1º A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica de cada unidade escolar, deverá elaborar seu respectivo Plano de Ação Estratégico do Regime Especial de Ensino de acordo com o modelo encaminhado pelo Setor de Acompanhamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A equipe docente de cada unidade escolar, deverá elaborar seu Roteiro de Atividades e Estudos de acordo com o modelo encaminhado pelo Setor de Acompanhamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, estando alinhado ao Plano de Ação Estratégico do Regime Especial de Ensino da respectiva unidade escolar.

Art. 5º A fim de que seja garantida a execução e implementação de atividades pedagógicas durante o período de Regime Especial de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações específicas para o planejamento pedagógico e organização das aulas.

Art. 6º Para a implementação e operacionalização do Regime Especial de Ensino, competirá:

I - Secretaria Municipal de Educação:

a) Garantir o suporte pedagógico, através da Coordenação Pedagógica da SEMED na execução e monitoramento do Ensino;

b) Divulgar amplamente as ações do Regime Especial de Ensino em diversas mídias, entre outros informes pedagógicos;

c) Elaborar orientações específicas articuladas para operacionalização das ações do Regime Especial de Ensino;

d) Elaborar normas complementares de apoio as equipes gestoras das unidades escolares, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o Regime Especial de Ensino;

e) Definir critérios e formas de operacionalização das atividades previstas nesta Portaria e no âmbito do Sistema Saber;

f) Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar o alcance e desenvolvimento das ações;

g) Analisar os resultados a partir dos dados repassados pelas unidades escolares à secretaria e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria.

II – Setor de Acompanhamento Pedagógico:

a) Elaborar modelos padrões de Plano de Ação Estratégico Escolar e de Roteiros de Atividades e Estudos a serem disponibilizados as unidades escolares e docentes.

b) Conduzir o processo de orientação da equipe escolar quanto às diretrizes e normas atinentes ao Regime Especial de Ensino, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Realizar o acompanhamento das ações do Regime Especial de Ensino;

c) Orientar as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução pedagógica e administrativa durante o período do Regime Especial de Ensino.

III - Às Unidades Escolares:

a) Elaborar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 4º desta Resolução, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;

b) Orientar os docentes acerca da produção dos seus Roteiros de Atividades e Estudos específicos para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento;

c) Entregar às famílias, em data a ser definida e de acordo com cronograma previamente estabelecido em cada unidade escolar, os Roteiros de Atividades e Estudos específicos elaborados pelos professores, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola.

d) Acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orientando docentes e discentes sempre que necessário.

Art. 7º As unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas devem apresentar justificativa específica e proposta de reposição das aulas referentes ao período de Regime Especial de Ensino.

Parágrafo único. A justificativa e proposta de reposição de aulas deverá ser validada pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As atividades programadas para o período de Regime Especial de Ensino serão consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020.

Parágrafo único. O registro das atividades e a participação efetiva dos estudantes deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação ao final do Regime Especial de Ensino conforme planejamento referido nos planos estratégicos escolares, com a apresentação de documentos que comprovem a execução das aulas e participação dos alunos, para cômputo do período exigido para o cumprimento da carga horária do ano letivo.


Art. 9º As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo do Sistema Municipal de Ensino, será feita oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

Art. 10º As ações apontadas nesta Portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 11º Os casos omissos serão tratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poço de José de Moura - PB, 11 de maio de 2020.



NÚBIA NAIETE DE MOURA DANTAS
Secretária Municipal de Educação